



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 061, de 16 de novembro de 2022.

Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 12 de setembro de 2014, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de FORQUETINHA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1006, de 12 de setembro de 2014, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

“Art. 60-A Os prestadores de serviço ficam obrigados, por ocasião da prestação de serviços, conforme dispuser o regulamento, a emissão de um dos seguintes documentos fiscais:

- I – Nota Fiscal de Serviços – NFS;
- II – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- III – Cupom Fiscal – CF;
- IV – Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e;
- V – Documento Simplificado;
- VI – Documento Simplificado equivalente;

Parágrafo Único – Documento fiscal equivalente é aquele que, considerando as peculiaridades da prestação dos serviços, a Fiscalização Tributária autoriza ou obriga uma modalidade diferenciada de documentos fiscais.

Art. 60-B – Todos os prestadores de serviços constantes da Lista de Serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na forma e condições estabelecidas em regulamento.

I – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento de registro das operações relativas à prestação de serviços, cuja emissão e armazenamento é realizado eletronicamente, sendo a autorização de uso fornecida, exclusivamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica tem como base um sistema informatizado acessado pela internet, sendo obrigatório ao prestador de serviço a adequação e adesão ao referido sistema, conforme dispuser o regulamento;

III – A Administração Tributária poderá, na forma do regulamento, exigir a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS;

IV – A Administração Tributária poderá, na forma do regulamento, dispensar contribuintes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

V – Os prestadores de serviços dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderão ser obrigados a emitir um dos documentos fiscais constantes do art. 60A, conforme dispuser o regulamento.

Art. 227-A – A emissão de certidões, guias de impostos, guias de arrecadação de serviços ou outros documentos através do Portal de Serviços da Web, junto ao site WWW.FORQUETINHA.RS.GOV.BR, estarão isentos da taxa de serviços administrativos.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário permanecendo inalterado as demais disposições da Lei Municipal nº 1006/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de novembro de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 061/2022

FORQUETINHA, 16 de novembro de 2022.

Senhora Presidente, e
Senhores Vereadores:

O Município de Forquethina, assim como já ocorre na maioria dos municípios da nossa região, está implantando o Portal de Serviços Web, através do qual os munícipes e prestadores de serviços poderão emitir guias de pagamentos, certidões, notas fiscais eletrônicas, entre outros serviços, o que facilitará e também agilizará a obtenção destes documentos.

Para a liberação desta plataforma a comunidade existe a necessidade da inclusão desta modalidade de serviço no Código Tributário Municipal, motivo pelo qual, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei acrescentado os artigos 60A, 60B e 227^a, no referido código, para o amparo legal deste avanço no atendimento as demandas da nossa população.

Considerando as vantagens da implantação destes serviços entendemos ser de interesse público, assim como também dos Senhores Vereadores, que os serviços sejam disponibilizados o quanto antes, desta forma, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Colocando a equipe técnica à disposição dos Senhores para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito Municipal.

Vereadora Clarice Groders
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.